

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2018/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINPEB-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BLUMENAU**, neste ato representado pelo seu presidente sr. **JÚLIO CÉSAR ZIMMERMANN**, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, BORRACHARIA, ESTACIONAMENTO, SIMILARES E AFINS DO VALE DO ITAJAÍ**, neste ato representado pelo sr. **MAURO JOSÉ DOS SANTOS**, devidamente autorizados pelas assembleias gerais extraordinárias, realizadas para esse fim, fica estabelecido e firmado dentro das respectivas bases territoriais, o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas abrangidas pela presente convenção ficam obrigadas a descontar de seus empregados, pertencentes à categoria profissional conveniente, a título de contribuição assistencial, a importância correspondente a 3% (três por cento) de sua remuneração no mês de outubro de 2018 e 3% (três por cento) no mês de abril de 2019. Essa importância será recolhida até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, em favor do Sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA 2ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas abrangidas por esta convenção, associadas ou não, recolherão 2 (dois) salários mínimos, divididos em duas (2) parcelas, sendo a primeira em 25.10.2018 e a segunda em 20.05.2019, ambas no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), ao respectivo Sindicato

da categoria econômica, a título de taxa assistencial patronal decorrente das negociações e da celebração desta convenção coletiva de trabalho.

Para as empresas que pagarem até o dia do vencimento, será concedido um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor de cada parcela, passando para R\$ 810,90 (oitocentos e dez seis reais e noventa centavos) cada uma. O recolhimento deverá ser feito através de boletos especiais fornecidos pelo SINPEB – Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Blumenau.

Parágrafo único: O não pagamento até a data do vencimento acima fixada acarretará em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contribuição, devidamente atualizada, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Blumenau, 28 de setembro de 2018.

**SINPEB – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE
PETRÓLEO DE BLUMENAU**


JÚLIO CÉSAR ZIMMERMANN
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS,
DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, BORRACHARIA,
ESTACIONAMENTO, SIMILARES E AFINS DO VALE DO ITAJAÍ**


MAURO JOSÉ DOS SANTOS
PRESIDENTE